

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 217/2024

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MILENA FARIA SANTANA	CPF/CNPJ: 108.011.976-00
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 75	Bairro: CENTRO
Município: FRUTAL	UF: MG
Telefone: (34) 3424-2599	CEP: 38200-070
E-mail: ismael.ferreira@escritorioterra.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FRUTAL LUGAR DENOMINADO ESTÂNCIA MANGA SUL	Área Total (ha): 58,6667
Registro nº 17.349 E 19.817	Município/UF: FRUTAL - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-2E50.7AD9.0E67.4A06.A1C7.72C6.B8B0.238F	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	00,0996	HA

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	00,0996	HA	714.692,16	7.788,336,51

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Aterramento de tubulação de águas pluviais.	00,0996

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Campo Cerrado		00,0996

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de espécies nativas		06,32	metros cúbicos

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/09/2024

Data da vistoria: 23/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 23/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 25/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2024

## 2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer uma intervenção ambiental com um processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0996 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app, com a finalidade de construir um aterramento de tubulação de águas pluviais, na FAZENDA FRUTAL LUGAR DENOMINADO ESTÂNCIA MANGA SUL, conforme matrículas nº 17.349 e 19.817, localizado no município e registrado no CRI de FRUTAL - MG.

O material lenhoso objeto desta exploração será de 06,32 metros cúbicos de lenha, através de espécies nativas existente na app, onde estes materiais serão de uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme apresentado em requerimento.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Imóvel Rural: FAZENDA FRUTAL LUGAR DENOMINADO ESTÂNCIA MANGA SUL;

Matrícula: 17.349 e 19.817;

Município: FRUTAL – MG;

Área total: 58,6667 hectares;

Reserva Legal: 13,21 ha, conforme AV - 7 - 17.349, com uma área de 07,40 ha e AV - 6 - 19.817, com uma área de 05,81 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei;

APP (Nativo): 06,9769 ha;

APP (Consolidado): 01,9576 ha;

Vegetação Nativa: 03,0006 ha;

Represa: 00,1515 ha;

Área da Intervenção: 00,0996 ha;

Área da compensação: 00,1992 ha;

Benfeitorias: 00,1124 ha;

Pastagens: 40,3589 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 4,27 %;

Bioma: Cerrado;

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro CAR: MG-3127107-2E50.7AD9.0E67.4A06.A1C7.72C6.B8B0.238F

- Área total: 62,7276 hectares;

Módulo Fiscal: 2,0909;

- Área consolidada: 49,3661 ha;

- Área Remanescente de Vegetação Nativa: 0,00 ha;

- Área de reserva legal: 13,2126 ha, proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 08,3661 ha;

- Servidão: 0,7049 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 13,21 ha, conforme AV - 7 - 17.349, com uma área de 07,40 ha e AV - 6 - 19.817, com uma área de 05,81 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada na planta topográfica referente ao uso do solo e não averbada

- Número do documento:

MG-3127107-2E50.7AD9.0E67.4A06.A1C7.72C6.B8B0.238F

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 13,21 ha, conforme AV - 7 - 17.349, com uma área de 07,40 ha e AV - 6 - 19.817, com uma área de 05,81 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal proposta e declarada no CAR, somando um total de 13,21 ha, conforme AV - 7 - 17.349, com uma área de 07,40 ha e AV - 6 - 19.817, com uma área de 05,81 ha, não inferior aos 20% exigidos, conforme preconiza a Lei 20.922/2013.

A reserva legal proposta faz uso de APP no cômputo, o que é permitido conforme os artigos 25 e 35 da Lei 20.922/2013, no entanto, tal dispositivo traz como consequência algumas vedações como nova conversão para uso alternativo do solo (artigo 38, inciso VIII do Decreto 47.749/2019), tal vedação não alcança intervenções em APP para casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto como o caso em tela que solicita intervenção para construir um aterramento de tubulação de águas pluviais.

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de uma intervenção ambiental com um processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0996 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app, com a finalidade de construir um aterramento de tubulação de águas pluviais, na FAZENDA FRUTAL LUGAR DENOMINADO ESTÂNCIA MANGA SUL, conforme matrículas nº 17.349 e 19.817, localizado no município e registrado no CRI de FRUTAL - MG.

O material lenhoso objeto desta exploração será de 06,32 metros cúbicos de lenha, através de espécies nativas existente na app, onde estes materiais serão de uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme apresentado em requerimento.

Taxa de Expediente: R\$ 659,96, pagamento efetuado em 20/08/2024;

Taxa florestal: R\$ 46,71, pagamento efetuado em 20/08/2024;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está em área prioritária;

- Unidade de conservação: Não.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:

- G - 02 - 07 - 0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Atividades licenciadas:

- G - 02 - 07 - 0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL;

- Número do documento: NÃO APRESENTOU;

#### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em 23/09/2024, pelo Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. No imóvel rural com área total de 175,1350 hectares, será realizada uma intervenção ambiental em uma área de 00,0996 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app, com a finalidade de construir um aterramento de tubulação de águas pluviais, na FAZENDA FRUTAL LUGAR DENOMINADO ESTÂNCIA MANGA SUL, conforme matrículas nº 17.349 e 19.817, localizado no município e registrado no CRI de FRUTAL - MG.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: 05° a 20°

- Solo: *textura média*

- Hidrografia: *O imóvel não possui área de preservação permanente, mas a região pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Grande.*

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Bioma Cerrado, com as características e fitofisionomia do Cerrado.*

### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica;

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0996 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app, com a finalidade de construir um aterramento de tubulação de águas pluviais, na FAZENDA FRUTAL LUGAR DENOMINADO ESTÂNCIA MANGA SUL, conforme matrículas nº 17.349 e 19.817, localizado no município e registrado no CRI de FRUTAL - MG.

A intervenção será nas coordenadas geográficas UTM 22K 714.692,16(X), 7.788.336,51(Y) SIRGAS 2000.

Haverá necessidade da supressão de espécies nativas em uma área de 00,0996 ha com vegetação nativas, onde a intervenção em APP será de interesse social previstos no art. 3º II "e" e baixo impacto conforme art. 3º III "b", da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Como medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*

- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*

- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **Milena Faria Santana** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0996ha, na Fazenda Frutal, lugar denominado Manga Sul (Matrículas nº.17349 e 19817), localizada no município de Frutal/MG.

2 – A propriedade possui área total de 58,6667ha e área de reserva legal preservada, averbada, dentro do imóvel e informada no CAR. Foi apresentado o protocolo do sinaflor.

No que pese parte da área de reserva legal ter sido averbada em APP, a área objeto da intervenção ambiental não está averbada como reserva legal conforme informado no mapa constante nos autos e no parecer técnico.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade construir aterramento de tubulação de águas pluviais. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “criação de bovinos em regime extensivo”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, matrículas, documentos do requerente, mapas, PIA, PTRF, protocolo do sinaflor, arquivos digitais e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0996ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de campo cerrado, encontra-se fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos**; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; **e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade**; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**III) Conclusão:**

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0996ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para uma intervenção ambiental de um processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0996 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app, com a finalidade de construir um aterramento de tubulação de águas pluviais, na FAZENDA FRUTAL LUGAR DENOMINADO ESTÂNCIA MANGA SUL, conforme matrículas nº 17.349 e 19.817, localizado no município e registrado no CRI de FRUTAL - MG.

O material lenhoso objeto desta exploração será de 06,32 metros cúbicos de lenha, através de espécies nativas existente na app, onde estes materiais serão de uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme apresentado em requerimento.

**9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,1992 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA FRUTAL LUGAR DENOMINADO ESTÂNCIA MANGA SUL, conforme matrículas nº 17.349 e 19.817, localizado no município e registrado no CRI de FRUTAL - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,0996 hectares, com a finalidade de construir um aterramento de tubulação de águas pluviais, cujo objeto é a reconstituição de uma área de interesse ecológico atualmente degradada. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

2. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

3. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;

4. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

5. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

6. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;

7. Fazer os trabalhos de conservação de solo.

8. Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.

*“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em uma área de 00,1992 ha, tendo como coordenadas de referência 715.043,1727 x - 7.787.933,5419 y e 715.039,82 x 7.787.938,43 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

#### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: com o valor de R\$ 200,21;

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,1992 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA FRUTAL LUGAR DENOMINADO ESTÂNCIA MANGA SUL, conforme matrículas nº 17.349 e 19.817, localizado no município e registrado no CRI de FRUTAL - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,0996 hectares, com a finalidade de construir um aterramento de tubulação de águas pluviais, cujo objeto é a reconstituição de uma área de interesse ecológico atualmente degradada. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).	Conforme cronograma de prazo!
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a execução da intervenção

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MA SP: 1020737 - 1

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula****MASP: 1217642-6**

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 25/09/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 30/09/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97901954** e o código CRC **9645AD21**.